



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO AO AUTISMO – NIA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em conformidade com as diretrizes federais vigentes e com o compromisso desta gestão com a inclusão e o cuidado integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposição atende às determinações da Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, e da Nota Técnica nº 03/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, expedidas pelo Ministério da Saúde, que atualizam as diretrizes e critérios para estruturação dos serviços de reabilitação voltados à pessoa com deficiência, especialmente no que se refere à composição mínima das equipes multiprofissionais, carga horária de atendimento e atribuições técnicas.

Com base nesse novo marco normativo, o presente Projeto de Lei visa promover a reestruturação institucional, técnica e funcional do NIA, otimizando os atendimentos ofertados às crianças e adolescentes com TEA, com ênfase no cuidado integral, no diagnóstico precoce, na reabilitação terapêutica e no acolhimento familiar.

A matéria também estabelece, de forma clara, que os profissionais da equipe multiprofissional observarão a proporcionalidade entre o vencimento e a carga horária efetivamente desempenhada, conforme previsto na referida Nota Técnica, o que garante segurança jurídica, respeito aos princípios da administração pública e compatibilidade com a legislação federal.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Além disso, o projeto cria, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município, os cargos de Coordenador do NIA e de Supervisor de Atendimento do NIA, assegurando a necessária gestão técnica e supervisão no interior da unidade. A criação dessas funções é essencial para o pleno funcionamento do serviço, sobretudo diante da complexidade das ações voltadas às pessoas com TEA.

Portanto, trata-se de uma iniciativa de elevada relevância social, que reafirma o compromisso desta gestão com a saúde, a dignidade humana e a inclusão social, sendo um importante passo na consolidação de uma rede de atenção especializada às pessoas com autismo em nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

**RONALDO PEDROSA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**

**Exmo. Senhor  
LUIZ ADAUTO DE SOUSA FERRER JUNIOR  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO AO AUTISMO – NIA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica reestruturado, no Município de Lavras da Mangabeira/CE, o **Núcleo de Intervenção ao Autismo – NIA**, com base na Portaria GM-MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023 e Nota Técnica 03/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Saúde

**Parágrafo Único.** A unidade tratada no *caput* deverá contar com equipe multidisciplinar formada por profissionais da saúde, com o fim de promover a habilitação, reabilitação e/ou adaptação dos pacientes, o acolhimento familiar e o mapeamento dos casos, além de assegurar:

- I - Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II - Atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV - Orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V - Orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Art 2º.** Para fins de aplicabilidade da presente Lei, considera-se Núcleo de Intervenção ao Autismo - NIA o estabelecimento destinado ao atendimento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art 3º.** Para efeitos desta Lei e, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, será considerada pessoa com TEA aquela que possui o espectro autista caracterizado por:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados;

**Art 4º.** O atendimento no Núcleo de Intervenção ao Autismo - NIA será destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, assim considerados nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art 5º.** Para o pleno funcionamento do Núcleo de Intervenção ao Autismo - NIA, a Administração Pública disponibilizará profissionais adequados para atender as necessidades da pessoa com TEA, sendo estes:

I – Psiquiatra;

II – Terapeuta Ocupacional;

III – Fisioterapeuta;



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

IV – Fonoaudiólogo;

V – Psicólogo, com especialização em neuropsicologia;

VI – Assistente Social;

VII – Pedagogo;

VIII - Nutricionista;

**§1º.** Caberá à Secretária de Saúde do Município de Lavras da Mangabeira/CE designar, para atuação na unidade prevista no *caput*, os servidores necessários para o desenvolvimento das atribuições, aproveitando-se, quando possível, dos profissionais já presentes no quadro de servidores.

**§2º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar profissionais para atender as necessidades do serviço ou aproveitar os profissionais que já prestem serviços ao Município de Lavras da Mangabeira/CE.

**§3º.** Aplica-se aos cargos mencionados no *caput* o salário base já fixado em lei para cada categoria profissional.

**§4º.** Considerando que a carga horária mínima dos profissionais da equipe multiprofissional do Núcleo de Intervenção ao Autismo – NIA está regulamentada em norma técnica específica do Ministério da Saúde, o vencimento dos profissionais referidos no *caput* observará a proporcionalidade da carga horária efetivamente desempenhada, independentemente da jornada prevista em legislação municipal para os respectivos cargos.

**§5º.** A Secretária de Saúde do Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir as determinações



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

desta Lei.

**Art 6º.** Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Intervenção ao Autismo – NIA e 02 (dois) cargos de Supervisor de Atendimento do Núcleo de Intervenção ao Autismo – NIA com remuneração correspondente ao nível DAS VI e DAS VII, respectivamente, nos termos da Lei Municipal 824/2025, de 08 de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** São atribuições do Coordenador do Núcleo de Intervenção ao Autismo:

I – planejar e coordenar as atividades desenvolvidas pelo NIA, assegurando a implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – articular-se com outras unidades e programas da Secretaria de Saúde do Município, bem como com outras secretarias e instituições, visando à integração e à efetividade das ações destinadas às pessoas com TEA;

III – elaborar e implementar o plano de trabalho do NIA, estabelecendo metas, indicadores e cronogramas, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – supervisionar e avaliar o desempenho dos Supervisores e demais membros da equipe multiprofissional;

V – assegurar o cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pelas esferas federal, estadual e municipal referentes ao atendimento de pessoas com TEA;



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

VI – gerir os recursos materiais e financeiros destinados ao NIA, zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas;

VII – promover a articulação com as famílias dos usuários do NIA, bem como com a comunidade, visando ao fortalecimento da rede de apoio e à inclusão social das pessoas com TEA;

VIII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** São atribuições do Supervisor de Atendimento do Núcleo de Intervenção ao Autismo – NIA:

I – assessorar o Coordenador do Núcleo de Intervenção ao Autismo – NIA na formulação, implementação e metodológicas voltadas ao público com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – supervisionar as atividades voltadas ao atendimento especializado no âmbito do NIA;

III – acompanhar os planos de atendimento individualizado, em articulação com os demais profissionais da equipe multidisciplinar;

IV – monitorar e avaliar as metas, indicadores e cronogramas, propondo medidas corretivas e de melhoria contínua;

V - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e propostas de melhoria, encaminhando-os à Secretaria de Saúde do Município;

VI – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do NIA.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Art 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 755/2023, de 01 de junho de 2023.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS  
SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**RONALDO PEDROSA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**